

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria n.º 31, de 22 de janeiro de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que os veículos rodoviários automotores e rebocados só poderão trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 103, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando que Inmetro, ou entidade por ele credenciada, deve avaliar a capacitação técnico-operacional de empresas que necessitem obter o registro do código específico de marca-modelo-versão, nos termos da Portaria Denatran nº 47, de 29 de dezembro de 1998, e de empresas que necessitem obter o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, nos termos da Portaria Denatran nº 27, de 07 de maio de 2002, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art. 1º Fica estabelecido que as avaliações das capacitações técnico-operacionais de empresas fabricantes, montadoras, transformadoras, ou encarregadoras (veículos e equipamentos veiculares), que não possuem capacitação laboratorial e de engenharia, executadas por entidades credenciadas pelo Inmetro, devem ser feitas de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade do Inmetro "Inspeção da capacitação técnico-operacional de empresa" (RTQ 28).
- Art. 2º O RTQ 28 encontra-se disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no seguinte endereço:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ
- Art. 3º A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 70, de 08 de maio de 1996, e demais disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Presidente do Inmetro em Exercício

RTQ 28 - INSPEÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE EMPRESA

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Campo de Aplicação
 3. Responsabilidade
 4. Documentos Complementares
 5. Siglas
 6. Definições
 7. Etapas do Processo de Inspeção de Empresas
 8. Sanções
 9. Registros
 10. Anexos
- Anexo 1 - Informações da Empresa
Anexo 2 - Dados Técnicos do Processo de Produção da Empresa

1. **OBJETIVO**
Este Regulamento Técnico estabelece o procedimento a ser utilizado por OIC na avaliação da capacitação técnico-operacional de empresas que necessitam obter o registro do código específico de marca-modelo-versão, nos termos da Portaria Denatran nº 47, de 29 de dezembro de 1998, e de empresas que necessitam obter o CAT, nos Termos da Portaria Denatran nº 27, de 07 de maio de 2002.
2. **CAMPO DE APLICAÇÃO**
Este Regulamento Técnico aplica-se para a concessão e manutenção do CCT do Inmetro.
3. **RESPONSABILIDADE**
A responsabilidade pela revisão deste Regulamento Técnico é da Dqual / Dipac.
4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
Lei 9503/1997, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro
Portaria Denatran nº 47, de 29 de dezembro de 1998
Portaria Denatran nº 27, de 07 de maio de 2002
NIE-DQUAL-025 do Inmetro – Instrução Para Preenchimento de Documentos de Inspeção – Segurança Veicular
NBR/ISO 1585/1996 – Veículos Rodoviários – Condição de Ensaio de Motores – Potência Líquida Efetiva
5. **SIGLAS**

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
Dqual	Diretoria da Qualidade
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
CCT	Comprovante de Capacitação Técnica
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CSV	Certificado de Segurança Veicular
OIC	Organismo de Inspeção Credenciado
Crea	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
PBT	Peso Bruto Total
CMT	Capacidade Máxima de Tração
Renavam	Registro Nacional de Veículos Automotores

6. DEFINIÇÕES

6.1 Organismo de Inspeção Credenciado – OIC
Entidade nacional pública ou privada, credenciada pelo Inmetro, autorizada a executar atividades de sua competência pertinentes as inspeções da área da segurança veicular, a exceção daquelas referentes à Metrologia Legal.

6.2 Comprovante de Capacitação Técnica – CCT
Documento fornecido pelo Inmetro, preenchido e emitido por OIC na área da segurança veicular, após a comprovação da capacidade técnico-operacional de empresa.

6.3 Certificado de Segurança Veicular – CSV
Documento fornecido pelo Inmetro, preenchido e emitido por OIC na área da segurança veicular, após a aprovação técnica das inspeções de segurança veicular.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE INSPEÇÃO DE EMPRESA

7.1 SOLICITAÇÃO DO CCT

A empresa deve solicitar formalmente ao OIC a concessão do CCT, para cada processo operacional e projeto de engenharia desenvolvido. A inspeção inicial na empresa, deve ser realizada após a verificação da completeza e conformidade das informações da empresa contidas no Anexo 1, e dados técnicos relativos ao processo de produção contidos no Anexo 2 deste Regulamento Técnico.

7.2 ÍNSPEÇÃO INICIAL DA EMPRESA

7.2.1 VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O OIC deve validar toda a documentação que comprove o atendimento das informações e dados técnicos solicitados nos Anexos 1 e 2 deste Regulamento Técnico.

7.2.2 DADOS TÉCNICOS

O OIC deve constatar a capacidade técnico-operacional da empresa em implementar seu processo de produção em conformidade com as informações e dados técnicos fornecidos.

7.3 INSPEÇÃO DO PROTÓTIPO

O OIC deve verificar a conformidade do produto desenvolvido pela empresa aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos em legislação do Contran, Conama, Conmetro, Denatran, Ibama e Inmetro.

7.4 CONCESSÃO DO CCT

7.4.1 Comprovada a capacitação técnico-operacional da empresa em executar os projetos de engenharia registrados na solicitação do CCT, o OIC deve preencher e emitir o CCT do Inmetro, com validade de 02 (dois) anos e do CSV do Inmetro para o protótipo inspecionado, nos termos definidos na Norma NIE-DQUAL-025 do Inmetro.

7.4.2 O OIC deve notificar ao Denatran e ao Inmetro o cancelamento do CCT, decorrente do vencimento do seu prazo de validade, bem como determinando à empresa a devolução do mesmo.

7.5 MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1 A inspeção periódica da empresa para a constatação da manutenção das condições técnico-operacionais que originaram a concessão inicial do CCT, deve ser realizada a cada 02 (dois) anos.

7.5.2 Na inspeção periódica o OIC deve avaliar a conformidade do processo de produção da empresa ao protótipo inspecionado e aprovado inicialmente.

7.6 NOVA SOLICITAÇÃO DE CCT

No caso da empresa alterar qualquer condição anteriormente inspecionada e aprovada pelo OIC, esta deve formalizar nova solicitação de CCT. É responsabilidade do OIC determinar quais etapas do processo de concessão devem ser implementadas, sendo obrigatória a realização da inspeção do novo protótipo, com consequente emissão de CSV, nos casos de alteração de qualquer etapa do processo de produção.

8. SANÇÕES

O OIC deve cancelar o CCT, notificando este ato ao Inmetro e ao Denatran, no caso de constatação de alteração em qualquer condição anteriormente inspecionada e aprovada pelo OIC, sem a devida solicitação ao mesmo.

9. REGISTROS

O OIC deve manter disponível os seguintes registros:

- a) Solicitação do CCT.
- b) Informações e dados técnicos fornecidos pela empresa.
- c) Relatório Técnico das atividades desenvolvidas pelo OIC.
- d) Uma via do CCT concedido.
- e) Uma via do CSV emitido.
- f) Notificações expedidas.
- g) Notas fiscais das prestações de serviço.

Anexo 1 - Informações da Empresa

- a) Histórico.
- b) Antecedentes industriais.
- c) Produtos desenvolvidos e principais clientes.
- d) Catálogos dos produtos, se existentes.
- e) Dados cadastrais.
- f) Razão social.
- g) CNPJ.
- h) Inscrição estadual.
- i) Número do registro no Crea.
- j) Endereço.
- k) Município.
- l) UF.
- m) CEP.
- n) Telefone.
- o) Fax.
- p) Endereço eletrônico.
- q) Nome do Responsável Legal.
- r) Cargo do Responsável Legal.
- s) Nome do Responsável Técnico e nº do registro no Crea.
- t) Cargo do Responsável Técnico.
- u) Número de funcionários da empresa.
- v) Estrutura (apresentar organograma com atribuições e responsabilidades de cada setor).

Anexo 2 - Dados Técnicos do Processo de Produção da Empresa

- A 2.1 Dos Recursos Humanos
- Qualificação, habilitação e função dos funcionários com envolvimento direto no processo de produção;
 - Atribuições e responsabilidades dos funcionários com envolvimento direto no processo de produção.
- A 2.2 Da Produção
- Área de produção (construída e total);
 - Lay-out da empresa;
 - Lista dos equipamentos, gabaritos, moldes, máquinas, instrumentos de medição, ferramentas utilizados no processo de produção;
 - Controle da qualidade:
 - Procedimento do controle de materiais recebidos (componentes e matéria-prima);
 - Procedimento para controle e manutenção dos equipamentos e instrumentos de medição;
 - Procedimento do controle de processo;
 - Procedimento de inspeção final.
- A 2.3 Do Equipamento Veicular
- Marca (nome do fabricante)/modelo/versão;
 - Classificação do equipamento veicular (tabela Renavam);
 - Natureza técnica;
 - Memorial descritivo;
 - Descrição dos materiais;
 - Dimensões exteriores (comprimento, altura, largura total);
 - Características do equipamento quando incorporado à veículo especificado;
 - Carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas para os veículos de passageiros;
 - Desenho do projeto com especificações, detalhes dos componentes, suas dimensões e sua instalação no veículo;
 - Lista de materiais e componentes utilizados;
 - Descrição dos sistemas;
 - Responsabilidade do projeto (nome, Crea, e cargo do Responsável Técnico com ART).
- A 2.4 Do Protótipo
- Marca/modelo/versão;
 - Espécie e tipo do veículo;
 - Registros fotográficos coloridos, caracterizando integralmente o veículo (tamanho mínimo 10x15 cm);
 - Número de eixos e rodas;
 - Eixos motrizes, quantidade e localização;
 - Distância entre eixos;
 - Dimensões máximas do veículo (comprimento, largura, altura e balanço traseiro);
 - Altura do veículo carregado, altura em vazio e altura do ponto mais baixo em relação ao solo;
 - Peso do veículo em ordem de marcha, por eixo;
 - Distribuição do peso bruto, por eixo;
 - Peso máximo de reboque ou semi-reboque que se pode acoplar ao veículo;
 - PBT e CMT;
 - Local da marcação da tara, lotação e PBT;
 - Fabricante do motor;
 - Localização do motor;
 - Combustível, cilindrada e rotação máxima do motor;

- q) Potência e torque máximo do motor, conforme NBR/ISO 1585;
- r) Número de cilindros do motor e disposição;
- s) Especificação completa do sistema de transmissão;
- t) Especificação completa do sistema de suspensão;
- u) Especificação completa do sistema de direção;
- v) Especificação completa do sistema de freios;
- w) Especificação completa do sistema de iluminação e sinalização.